



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 29/2026 AO PLO Nº 278/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025.

Assunto: Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática". Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, de autoria parlamentar, propõe a instituição do "Programa de Enfrentamento à Crise Climática" no âmbito das escolas da rede pública municipal de Ibitinga. A proposição estabelece uma série de objetivos voltados à adaptação da infraestrutura escolar frente aos desafios climáticos contemporâneos, incluindo a revisão da climatização e isolamento térmico, a instalação de ar-condicionado, a adequação de coberturas e telhados, além da promoção da arborização e do acesso contínuo à água potável nas unidades de ensino.

Na justificativa, destaca-se a necessidade urgente de o Poder Público implementar políticas de adaptação e educação climática, preparando as futuras gerações e garantindo um ambiente escolar resiliente e sustentável. O texto prevê ainda que os recursos para o cumprimento da lei poderão advir de transferências federais como o FNDE e o FUNDEB, além de dotações próprias e convênios.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que trata de assunto de interesse local e da suplementação de normas sobre educação e proteção ao meio ambiente, conforme previsto





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

na Constituição Federal. Não se vislumbra vício de iniciativa parlamentar, pois a proposta não cria órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores. O Supremo Tribunal Federal, inclusive pelo Tema 917, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa do Legislativo que geram despesas ou impõem obrigações ao Executivo são válidas, desde que não invadam a organização administrativa estrita. No presente caso, a lei fixa diretrizes gerais de infraestrutura, preservando a discricionariedade do Executivo quanto ao cronograma e aos meios de execução.

Quanto ao aspecto orçamentário, a indicação das fontes de financiamento possui caráter meramente autorizativo e não vincula obrigatoriamente a elaboração da Lei Orçamentária Anual pelo Chefe do Poder Executivo. As despesas elencadas são compatíveis com as finalidades de manutenção e desenvolvimento do ensino, permitindo a utilização de recursos vinculados, desde que observadas as normas federais específicas de cada fundo.

No entanto, para conferir maior segurança jurídica e clareza técnica, recomenda-se o aprimoramento da redação original por meio de emendas que explicitem a submissão do programa à disponibilidade financeira do Município e à legislação federal que rege os fundos mencionados.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4535-240C-17D3-F333